

Capítulo A.II

Novos Paradigmas para o Sistema Tributário Nacional e seus Fundamentos Econômicos – NFSP e Estimativa de Receita do Dízimo Cívico

A.II-1 O Sistema Tributário Nacional, nascido da Constituição Federal, mas que se materializa por meio do Código Tributário Nacional, datado de 1966 (Lei N° 5.172, de 25/10/1966) – época em que se buscava um sistema tributário que tivesse como principal característica a neutralidade tributária (sem interferência no sistema econômico) e o Imposto sobre a Renda, para atender à justiça social, deveria ter alíquotas progressivas (quanto maiores os rendimentos, mais altas as alíquotas) –, não mais corresponde às necessidades e aspirações da sociedade brasileira.

A.II-1.1 O Brasil, envolvido naquela atmosfera, instituiu, com o referido código, o imposto sobre o valor agregado ou adicionado (IVA), representado pelo ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), modelo logo seguido pela Alemanha, e, depois, como se fosse um “invento” alemão, adotado por muitos outros países. Quanto à progressividade das alíquotas do Imposto sobre a Renda, esta viria na contramão da modernidade tributária, que já transmitia seus primeiros sinais de tendência à volta do sistema proporcional, consubstanciado, agora, no tributo conhecido como *Flat Tax*, a grande novidade tributária do final do século XX.

A.II-1.2 A Constituição brasileira de 1988, a propalada “Constituição Cidadã”, promulgada como se fora a panacéia para todos os males nacionais, não alterou o atual sistema tributário, vigente desde 1966.

A.II-1.3 Desde então (1966), o Sistema Tributário Nacional transformou-se em um caleidoscópio tributário, com sucessivas e bizarras alterações, o que lhe tem valido os mais esdrúxulos epítetos. Constata-se, agora (julho de 2006), ser impossível manter sua vigência sem uma radical alteração, o que está se tornando um incontrolável clamor nacional.

A.II-1.4 Várias foram as sugestões nesse sentido (radical alteração), mas, em verdade, com essa característica, somente três são as propostas de reforma do Sistema Tributário Nacional mais conhecidas e nacionalmente divulgadas: a do *Imposto Único*, a mais antiga delas, de autoria do economista e ex-deputado federal professor Marcos Cintra; a dos *Impostos Insonégáveis*, do engenheiro e ex-deputado federal Luís Roberto Ponte (que foi chefe da Casa Civil no governo do presidente José Sarney); e a que institui o **Dízimo Cívico** (Tributo Único), a mais radical, consubstanciada neste trabalho.

Nota – A tese de Marcos Cintra, materializada na Proposta de Emenda Constitucional n° 474/2001, é compartilhada com o ex-deputado federal Luciano Bivar e com outros parlamentares detentores de mandato de deputado federal à época de sua apresentação à Câmara dos Deputados.

A.II-1.5 Nesta proposta de **Dízimo Cívico**, aqui pormenorizada, quebram-se os paradigmas do vigente Sistema Tributário Nacional quanto à *base de cálculo* da tributação e quanto à *natureza* declaratória de sua arrecadação.

A.II-2 Para formularmos a presente proposta, partimos de duas verdades fundamentais: a) clamor da sociedade, como um todo (pessoas físicas por si e pelas pessoas jurídicas), por menor (<) carga tributária; e b) carência de maior (>) arrecadação pelo Poder Público, isto é,

a) < carga tributária para a sociedade e

b) > arrecadação para o Poder Público.

A.II-3 A conciliação dessas duas necessidades conflitantes somente seria possível com o aumento da *base tributária* (crescimento do número das pessoas físicas e jurídicas que pagam tributo, e diminuição, por consequência, do número daquelas que o sonegam ou provocam sua evasão/elisão), o que, sob o vigente Sistema Tributário Nacional, é rigorosamente impossível. O atual sistema tributário está exaurido na sua capacidade de arrecadar, de fiscalizar e de expandir a *base tributária* e é um foco permanente de contendas judiciais com o Fisco.

A.II-3.1 Pelo exposto, concluímos que somente será possível atender simultaneamente ao que expressam aquelas duas verdades fundamentais se dermos uma nova estruturação ao Sistema Tributário Nacional, com adoção de outras fórmulas que rompam as barreiras da tradição, substituindo as clássicas *bases de cálculo* da tributação e a *natureza* da arrecadação vigentes.

A.II-3.2 Para a formação dessa nova estrutura, é preciso que sua formulação acadêmica seja facilmente compreendida e universalmente aceita como viável, com resultados práticos e convincentes, produzindo números irrefutáveis.

A.II-3.3 Buscamos, então, novos paradigmas, em substituição aos que sustentam o vigente sistema tributário, mesmo que os atuais estejam aliçados em consolidada tradição universal.

A.II-4 Substituímos todas as clássicas e atuais *bases de cálculo* por uma única outra, com tributação somente dos **recebimentos de valor** de qualquer natureza (IV-2), excetuadas as *bases de cálculo* dos impostos extrafiscais ou regulatórios (IV-2.1). Essa substituição acarretou a extinção de todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições e ensejou a unicidade tributária consubstanciada no **Dízimo Cívico** (IV-3).

A.II-5 Posteriormente, a ruptura deu-se quanto à **arrecadação**. Para dar consistência arrecadatória ao **Dízimo Cívico**, que absorverá todos os atuais tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições), excetuados, apenas, os impostos extrafiscais ou regulatórios, abandonou-se a vigente *natureza declaratória* (documental) da arrecadação (sempre a necessitar de declarações, formulários, guias, DARFs etc.), para adotar, em substituição, a *natureza arrecadatória* (sem declarações, formulários, guias, DARFs ou outro qualquer documento, salvo restritas exceções) – (IV-4).

A.II-5.1 A *natureza arrecadatória* do **Dízimo Cívico** torna desnecessário ao Poder Público compelir o contribuinte (*taxpayer*) a cumprir sua obrigação tributária, ou mesmo fiscalizar se o fez, ao mesmo tempo em que possibilita a existência de uma *base de cálculo* universal (**recebimentos**).

A.II-5.2 A *base de cálculo* do **Dízimo Cívico** (**recebimentos** de valor de qualquer natureza), universal, e a *natureza* de sua arrecadação (**arrecadatória**) alcançam todas as pessoas físicas, independentemente de idade ou condição econômica; todas as pessoas jurídicas, qualquer que seja sua atividade ou categoria, e os entes despersonalizados, sem considerar o local de origem do produto ou o lugar de domicílio do consumidor/comprador final, compondo a mais ampla *base tributária* possível.

A.II-6 Definidas a *base de cálculo* do tributo (**recebimentos**) e a *natureza* de sua arrecadação (**arrecadatória**), buscou-se a alíquota considerada ideal que atendesse ao clamor da sociedade.

A.II-6.1 Nas pesquisas empreendidas, a menor carga tributária vigente da pessoa jurídica, incluídos os tributos federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos, qualquer que seja a atividade industrial, mercantil ou de serviços, é sempre maior do que 10% sobre os respectivos recebimentos (regime de caixa), isto é, não incluídos os valores relativos à inadimplência (créditos de recebimento duvidoso ou créditos podres) – (IV-6).

A.II-7 Para que a redução da carga tributária vigente atenda aos reclamos de todos, incluídas as microempresas referidas, torna-se necessário que a alíquota desse tributo seja, no máximo, de 10% sobre os **recebimentos** (regime de caixa) e não sobre o faturamento (regime de competência), isto é, o **Dízimo Cívico**.

A.II-7.1 Essa alíquota (10%), depois de realizados outros cálculos conclusivos, foi considerada ideal para todas as pessoas jurídicas e físicas e entes despersonalizados, incluídas as pessoas físicas atualmente isentas do recolhimento do Imposto de Renda (IRPF), mas que não o são do pagamento de outros tributos diretos (IPTU, IPVA, ITR, CPMF etc.) e dos indiretos (CIDE, sobre os combustíveis, por exemplo), nem do recolhimento da contribuição ao INSS.

A.II-7.2 Dar-se-á, então, a uniformização da carga tributária nacional (relação Recebimento x Tributo) para todas as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados. É o fiel cumprimento do artigo 5º da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, com geral abrangência.

A.II-8 A alíquota de 10% desse tributo será universal dentro do território brasileiro. Será o **Dízimo Cívico**, com inspiração bíblica.

A.II-9 Ficam liberados dos limites dessa tarifa (10%), os chamados impostos extrafiscais ou regulatórios que incidem sobre as importações e exportações e sobre as operações financeiras e cambiais. Suas alíquotas podem variar de zero ao máximo permitido ao Poder Público, em dependência dos acordos externos e da política específica adotada pelo Governo Federal. Mas, mesmo variando a alíquota, o tributo nas importações, quando devido, será um único (Imposto de Importação) sobre o valor líquido pago; sobre as exportações não haverá qualquer tributação, quer direta ou indireta. Sobre as operações financeiras e cambiais, o Banco Central operará de acordo com a política fiscal e monetária do governo.

A.II-9.1 O pagamento do Imposto de Importação não isenta o impor-

tador, quando da venda do produto ou serviço importado, do pagamento do **Dízimo Cívico** sobre os respectivos recebimentos de valor.

A.II-10 Para atender ao Poder Público na sua carência de maior arrecadação, tomou-se por base o **exercício de 2005**, com valores consolidados, conforme os registros do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Tesouro Nacional relativamente à União, às 27 Unidades Federativas e aos 5.562 Municípios, e o **exercício de 2006**, com base no Orçamento da União (e em sua versão revisada) e nas projeções das Receitas estaduais (incluído o DF) e municipais. Primeiramente, foram levantadas as NFSP (Necessidades de Financiamento do Setor Público), como um todo, do que resultaram os valores a seguir especificados:

**Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP)
R\$ Bilhões Efetivamente Arrecadados – Exercício de 2005**

União	474,70	–	117,70 ¹	=	357,00 ³	=	50,39%
27 Unidades Federativas	268,28	–	45,48 ²	=	222,80 ⁴	=	31,45%
5.562 Municípios*	128,66			=	128,66 ⁵	=	18,16%
Total das NFSP				=	708,46	=	100%

¹ Transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios.

² Transferências pelos Estados para os Municípios.

³ Já deduzidas as transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios, cujos valores já integram os orçamentos estaduais (e do DF) e os municipais.

⁴ Incluídas as transferências recebidas da União e deduzidas as transferências aos Municípios, cujos valores já integram os orçamentos municipais.

⁵ Incluídas as transferências recebidas da União e dos Estados.

Fontes: Ministério do Planejamento e Secretaria do Tesouro Nacional.

*Em 2004/2005, o total de municípios era de 5.562. Porém, se forem criados novos municípios ou reduzido o seu número, pelo fato de virem a ser desmembrados de outros ou a outros incorporados, os seus orçamentos não terão influência no montante das NFSP.

A.II-11 Encontrados os indicadores básicos, isto é, **alíquota única de 10%** sobre os **recebimentos** de valor de qualquer natureza (Tributo Único ou **Dízimo Cívico**), com o que se atenderá ao clamor da sociedade, e o somatório das efetivas **NFSP/2005**, quantificado em **R\$ 708,46 bilhões**, resta saber se **essa alíquota** (10%) teria sido (ou será) capaz de produzir uma arrecadação suficiente para atendimento das referidas NFSP, nos seus três níveis de governo (União, Unidades Federativas e Municípios), e um superávit primário para a União de **R\$ 82,32 bilhões** (4,25% do PIB de R\$ 1,937 trilhão em 2005) necessário à cobertura de parte de seus compromissos resultantes das dívidas interna e externa no exercí-

cio, de modo a ter evitado o contingenciamento de verbas orçamentárias destinadas aos investimentos econômicos e sociais.

A.II-12 Em incontestável comprovação da capacidade arrecadatória do **Dízimo Cívico**, sem necessidade de recorrer a fórmulas matemáticas, buscou-se, como exemplo e à guisa de simulação, o total arrecadado pela CPMF no ano de 2005, comprovadamente quantificado em **R\$ 28,94 bilhões**, com alíquota de 0,38%.

A.II-12.1 Na hipótese de uma alíquota de 10% para a CPMF, esta teria arrecadado, em 2005, **R\$ 761,57 bilhões**, o que representaria um superávit de **7,49%** (R\$ 53,11 bilhões) em relação às **NFSP** (R\$ 708,46 bilhões).

A.II-12.2 Tendo em vista que a CPMF contempla grande número de imunidades e isenções, o que não ocorre na proposta de **Dízimo Cívico**, esse somatório, em 2005, poderia ser acrescido de **10%** (R\$ 76,15 bilhões); e, em face de a CPMF taxar apenas as movimentações financeiras bancárias de débito (saques) e o **Dízimo Cívico** alcançar os recebimentos em espécie, as permutas, as doações, perdão de dívida por ente privado, procuração em causa própria etc., poder-se-ia acrescentar mais **10%** (R\$ 76,15 bilhões), perfazendo uma **arrecadação referencial de R\$ 913,87 bilhões**.

A.II-12.3 Porém, levando-se em conta que o **Dízimo Cívico** não alcança alguns poucos recebimentos de valor nem as **transações gráficas** ou meramente **escriturais** (A.VIII-7), que não devem ser tributados (pormenorizados no Capítulo A.VIII), além do fato de a tributação sobre as importações e sobre as operações financeiras e cambiais integrar a categoria de tributo extrafiscal (regulatório), com alíquotas variáveis (as exportações permanecerão imunes à tributação), reduziu-se em **10%** (R\$ 91,38 bilhões) o total da **arrecadação referencial** estimada do **Dízimo Cívico** para 2005, resultando o expressivo valor de **R\$ 822,49 bilhões**, que seria sua **arrecadação mínima**, com um **superávit global de 16,09%** (R\$ 114,03 bilhões) em relação às **NFSP** (R\$ 708,46 bilhões).

A.II-12.4 Como conseqüência da dinamização da economia resultante da adoção do **Dízimo Cívico** e das outras medidas preconizadas na Parte I deste livro, não se descarta a possibilidade de que sua **arrecadação mínima** (R\$ 822,49 bilhões) poderia ter sido facilmente superada em **10%** (R\$ 82,24 bilhões) e atingido, em 2005, a cifra de **R\$ 904,73 bilhões** (que seria sua arrecadação máxima), com **superávit global de 27,70%** (R\$ 196,26 bilhões) em relação às **NFSP** (R\$ 708,46 bilhões).

A.II-12.5 Dividido esse **superávit global** (mínimo de R\$ 114,03 bilhões ou máximo de R\$ 196,27 bilhões) entre as três esferas de governo (União, Unidades Federativas e Municípios), obedecendo à mesma proporção da participação de cada uma na formação das NFSP (A.II-10), ter-se-ia tido a seguinte distribuição:

Superávits Mínimo e Máximo, estimados, em relação às NFSP, por Nível de Governo, em R\$ Bilhões – Exercício de 2005

União (50,39%)	Min.	57,46	Max.	98,90
27 Unidades Federativas (31,45%)	Min.	35,86	Max.	61,73
5.562 Municípios (18,16%)	Min.	20,71	Max.	35,64
Totais (100%)	Min.	114,03	Max.	196,27

A.II-13 Para o **presente exercício** (2006), tendo por base a Lei Orçamentária da União e os registros da Secretaria do Tesouro Nacional, projetamos as NFSP em **R\$ 764,03 bilhões**, considerando que o seu aumento em relação ao exercício anterior (2005) foi de **7,84%**. Também consideramos a arrecadação de uma hipotética CPMF de 10% em **R\$ 851,31 bilhões**, sabendo-se que sua arrecadação (com alíquota de 0,38%) foi estimada para **2006 em R\$ 32,35 bilhões**. O superávit da CPMF de 10% sobre as NFSP seria de **11,42%** (R\$ 87,28 bilhões).

NFSP em R\$ Bilhões – Previsão de Arrecadação – Exercício de 2006

União	511,94	–	126,92*	=	385,02	=	50,39%
27 Unidades Federativas	289,31	–	49,04	=	240,27	=	31,45%
5.562 Municípios	138,74			=	138,74	=	18,16%
Total das NFSP				=	764,03	=	100%

* As transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios constantes da proposta orçamentária para 2006 foram quantificadas em valores menores que os constantes desta planilha, porém, sabendo-se que dificilmente serão efetivamente inferiores às transferências ocorridas no exercício anterior, preferimos manter os mesmos quantitativos das transferências em 2005 acrescidos de 7,84%, que é o percentual de aumento da arrecadação federal previsto para 2006 em relação ao exercício de 2005. De igual forma alteramos todos os demais valores com o mesmo percentual, mantendo, assim, a uniformidade de reajustamento.

A.II-13.1 Considerando que a CPMF contempla grande número de imunidades e isenções, o que não ocorre na proposta de **Dízimo Cívico**, esse somatório, em **2006**, poderia ser acrescido de 10% (R\$ 85,13 bilhões); e, em face de a CPMF taxar apenas as movimentações financeiras bancárias de débito (saques) e o **Dízimo Cívico** alcançar todos os recebimentos em

espécie, as trocas, as dações, doações, perdão de dívida por ente privado, procuração em causa própria etc., poder-se-ia acrescentar mais 10% (R\$ 85,13 bilhões), perfazendo uma **arrecadação referencial** de **R\$ 1.021,57 bilhões**.

A.II-13.2 Considerando que o **Dízimo Cívico** não alcança alguns poucos recebimentos de valor nem as **transações gráficas** ou meramente **escriturais**, que não devem ser tributados, além de a tributação sobre as importações e sobre as operações financeiras e cambiais integrarem a categoria de tributo extrafiscal (regulatório), com alíquotas variáveis (as exportações permanecerão imunes à tributação), reduziu-se em 10% (R\$ 102,15 bilhões) o total da **arrecadação referencial** estimada do **Dízimo Cívico** para 2006, resultando o expressivo valor de **R\$ 919,42 bilhões** para sua **arrecadação mínima**, com um **superávit global** de **20,35%** (R\$ 155,39 bilhões) em relação às **NFSP** (R\$ 764,03 bilhões).

A.II-13.3 O desenvolvimento econômico pela adoção do **Dízimo Cívico** e das outras medidas preconizadas na Parte I deste livro possibilitará a superação de sua **arrecadação mínima**, que poderia atingir, em **2006**, a cifra de **R\$ 1.011,36 bilhões** (que seria sua arrecadação máxima), com **superávit global** de **32,37%** (R\$ 247,33 bilhões) em relação às **NFSP** (R\$ 764,03 bilhões), considerando um aumento de **10%** em relação à arrecadação mínima (R\$ 919,42 bilhões).

A.II-13.4 Esses valores arrecadados provocariam os seguintes superávits em favor dos entes federados:

Superávits Mínimo e Máximo, previstos, em relação às NFSP, por Nível de Governo, em R\$ Bilhões – Exercício de 2006

União (50,39%)	Min.	78,30	Max.	124,63
27 Unidades Federativas (31,45%)	Min.	48,87	Max.	77,79
5.562 Municípios (18,16%)	Min.	28,22	Max.	44,91
Totais (100 %)	Mín.	155,39	Max.	247,33

A.II-14 Para melhor visualização dos números anteriormente expostos, oferecemos as planilhas das páginas a seguir:

Estimativa de Arrecadação do Dízimo Cívico Exercício de 2005

Valores em **R\$ Bilhões**, tendo por base os registros do
Ministério do Planejamento e da Secretaria do Tesouro Nacional relativamente à
União, às 27 Unidades Federativas e aos 5.562 Municípios.

Receitas Tributárias e de Contribuições e as NFSP (Necessidades de Financiamento do Setor Público)

Receitas e Percentuais em Relação às NFSP:

Tributária (Impostos + Taxas + Emolum.)	156,51				
Contribuições (Sociais + Econômicas)	318,19				
Receitas Trib. + Contrib. da União	474,70	– 117,70 ¹	= 357,00	= 50,39%	
Receitas das 27 Unidades Federativas	268,28	– 45,48 ²	= 222,80	= 31,45%	
Receitas dos 5.562 Municípios	128,66		= 128,66	= 18,16%	
NFSP (União, DF/Estados e Municípios):			708,46	* = 100%	

¹ Transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios.

² Transferências pelos Estados para os Municípios.

* Não obstante o IBPT informar que esse total é de R\$ 732,87 bilhões, o Autor privilegia suas próprias fontes.

Capacidade Arrecadatória (efetiva) da CPMF

CPMF de 0,38%	=	28,94
Hipotética CPMF de 10%	=	761,57

Arrecadação da CPMF (hipotética de 10%) e Superávit sobre as NFSP

Arrecadação de uma hipotética CPMF de 10%	=	761,57		
– NFSP	=	708,46		
Superávit da arrecadação da CPMF de 10% s/as NFSP	=	53,11	= 7,49%	

Arrecadação (mínima estimada) do Dízimo Cívico e Superávit sobre as NFSP

CPMF (hipotética) de 10%	=	761,57		
+ 10% (extinção das imunidades e isenções)	=	76,15		
+ 10% (transações em espécie, trocas, dações etc.)	=	76,15		
Arrecadação Referencial do Dízimo Cívico	=	913,87		
– 10% (transações gráficas/escriturais isentas etc.)	=	91,38		
Arrecadação Mínima do Dízimo Cívico	=	822,49		
– NFSP	=	708,46		
Superávit Mínimo do Dízimo Cívico s/as NFSP	=	114,03	= 16,09%	

**Arrecadação (máxima estimada) do Dízimo Cívico
e Superávit sobre as NFSP**

Dízimo Cívico (arrecadação mínima estimada)	=	822,49
+ 10% em função da dinamização da economia	=	82,24
Arrecadação Máxima do Dízimo Cívico	=	904,73
- NFSP	=	708,46
Superávit Máximo do Dízimo Cívico s/as NFSP	=	196,27 = 27,70%

Superávits Mínimo e Máximo Estimados por Nível de Governo

	Mínimo	Máximo
União (50,39%)	57,46	98,90
27 UF (31,45%)	35,86	61,73
5.562 Municípios (18,16%)	20,71	35,64
Totais (100%)	114,03	196,27

Arrecadação do Dízimo Cívico em relação ao PIB de 2005

PIB Nacional 2005 = US\$ 796,28 bilhões	=	1.937,00
Dízimo Cívico (arrecadação mínima estimada)	=	822,49
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2005)	=	42,46%
Dízimo Cívico (arrecadação máxima estimada)	=	904,73
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2005)	=	46,70%

Estimativa de Arrecadação do Dízimo Cívico Exercício de 2006

Valores em **R\$ Bilhões**, tendo por base a Lei Orçamentária da União para 2006 e sua revisão, e as projeções de receita das 27 Unidades Federativas e dos 5.562 Municípios, considerando que as receitas tributária e de contribuições da União foram estimadas em 7,84% a maior em relação às receitas efetivadas no exercício de 2005.

Receitas Tributárias e de Contribuições e as NFSP (Necessidades de Financiamento do Setor Público)

Receitas e Percentuais em Relação às NFSP:

Tributária (Impostos + Taxas + Emolum.)	174,21			
Contribuições (Sociais + Econômicas)	337,73*			
Receitas Trib. + Contrib. da União	511,94	– 126,92 ¹	= 385,02	= 50,39%
Receitas das 27 Unidades Federativas	289,31	– 49,04 ²	= 240,27	= 31,45%
Receitas dos 5.562 Municípios	138,74		= 138,74	= 18,16%
NFSP (União, DF/Estados e Municípios):			764,03	= 100%

¹ Transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios.

² Transferências pelos Estados para os Municípios.

* Foi repetida a arrecadação consignada na Lei Orçamentária, considerando a incompatibilidade do valor constante da revisão que integra a Proposta Orçamentária para 2007.

Capacidade Arrecadatória (estimada) da CPMF

CPMF de 0,38%	= 32,35
Hipotética CPMF de 10%	= 851,31

Arrecadação da CPMF (hipotética de 10%) e Superávit sobre as NFSP

Arrecadação de uma hipotética CPMF de 10%	= 851,31	
– NFSP	= 764,03	
Superávit da arrecadação da CPMF de 10% s/as NFSP	= 87,28	= 11,42%

Arrecadação (mínima estimada) do Dízimo Cívico e Superávit sobre as NFSP

CPMF (hipotética) de 10%	= 851,31	
+ 10% (extinção das imunidades e isenções)	= 85,13	
+ 10% (transações em espécie, trocas, dações etc.)	= 85,13	
Arrecadação Referencial do Dízimo Cívico	= 1.021,57	
– 10% (transações gráficas/escriturais isentas etc.)	= 102,15	
Arrecadação Mínima do Dízimo Cívico	= 919,42	
– NFSP	= 764,03	
Superávit Mínimo do Dízimo Cívico s/as NFSP	= 155,39	= 20,33%

**Arrecadação (máxima estimada) do Dízimo Cívico
e Superávit sobre as NFSP**

Dízimo Cívico (arrecadação mínima estimada)	=	919,42
+ 10% em função da dinamização da economia	=	91,94
Arrecadação Máxima do Dízimo Cívico	=	1.011,36
- NFSP	=	764,03
Superávit Máximo do Dízimo Cívico s/as NFSP	=	247,33 = 32,37%

Superávits Mínimo e Máximo Estimados por Nível de Governo

	Mínimo	Máximo
União (50,39%)	78,30	124,63
27 UF (31,45%)	48,87	77,79
5.562 Municípios (18,16%)	28,22	44,91
Totais (100%)	155,39	247,33

Arrecadação do Dízimo Cívico em relação ao PIB de 2006

PIB Nacional 2006 (+ 3,5% sobre o PIB de 2005 ¹)	=	2.004,79
Dízimo Cívico (arrecadação mínima estimada)	=	919,42
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2006)	=	45,86%
Dízimo Cívico (arrecadação máxima estimada)	=	1.011,36
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2006)	=	50,44%

¹ PIB/2005 (estimado): R\$ 1,937 bilhões.

A.II-15 Para não sermos omissos, também projetamos as NFSP para o **ano de 2007**, que tiveram por base a respectiva Proposta Orçamentária da União (Projeto de Lei N° 15, de 2006). Considerando que a arrecadação da União (**R\$ 558,99 bilhões**) estimada para **2007** (Tributária e de Contribuições), comparativamente ao exercício de 2006, sofreu um aumento de **9,19%**, adotamos o mesmo percentual para adequar as receitas dos demais entes federados. De acordo com esse entendimento, teremos, em **2007**, as **NFSP líquidas** (deduzidas as transferências) quantificadas em **R\$ 834,25 bilhões** (União, R\$ 420,41 bilhões; 27 UF, R\$ 262,35 bilhões, e 5.562 Municípios, R\$ 151,49 bilhões). A arrecadação da **CPMF** de **0,38%**, estimada em **R\$ 35,44 bilhões**, projetará, considerando uma hipotética CPMF de 10%, uma receita de **R\$ 932,63 bilhões**. Seguindo o raciocínio dos cálculos anteriores, teremos a arrecadação do **Dízimo Cívico** entre o mínimo de **R\$ 1.007,24 bilhões**, com superávit sobre as NFSP de **R\$ 172,99 bilhões** e o máximo de **R\$ 1.107,96 bilhões**, com superávit sobre as NFSP de **R\$ 273,71 bilhões**, conforme planilha à página seguinte.

**Estimativa de Arrecadação do Dízimo Cívico
Exercício de 2007**

Valores em **R\$ Bilhões**, tendo por base a Proposta Orçamentária da União para 2007 e as projeções de receita das 27 Unidades Federativas e dos 5.562 Municípios, considerando que as receitas tributária e de contribuições da União foram estimadas em 9,19% a maior em relação às receitas previstas para o exercício de 2006.

**Receitas Tributárias e de Contribuições e as NFSP
(Necessidades de Financiamento do Setor Público)**

Receitas e Percentuais em Relação às NFSP:

Tributária (Impostos + Taxas + Emolum.)	191,87			
Contribuições (Sociais + Econômicas)	367,12*			
Receitas Trib. + Contrib. da União	558,99	– 138,58 ¹	= 420,41	= 50,39%
Receitas das 27 Unidades Federativas	315,89	– 53,54 ²	= 262,35	= 31,45%
Receitas dos 5.562 Municípios	151,49		= 151,49	= 18,16%
NFSP (União, DF/Estados e Municípios):			834,25	= 100%

¹ Transferências pela União para as Unidades Federativas e para os Municípios.

² Transferências pelos Estados para os Municípios.

* Foi repetida a arrecadação consignada na Lei Orçamentária, considerando a incompatibilidade do valor constante da Revisão que integra a Proposta Orçamentária para 2007.

Capacidade Arrecadatória (estimada) da CPMF

CPMF de 0,38%	=	35,44
Hipotética CPMF de 10 %	=	932,63

Arrecadação da CPMF (hipotética de 10%) e Superávit sobre as NFSP

Arrecadação de uma hipotética CPMF de 10%	=	932,63
– NFSP	=	834,25
Superávit da arrecadação da CPMF de 10% s/as NFSP	=	98,38 = 11,79%

**Arrecadação (mínima prevista) do Dízimo Cívico
e Superávit sobre as NFSP**

CPMF (hipotética) de 10%	=	932,63
+ 10% (extinção das imunidades e isenções)	=	93,26
+ 10% (transações em espécie, trocas, dações etc.)	=	93,26
Arrecadação Referencial do Dízimo Cívico	=	1.119,15
– 10% (transações gráficas/escriturais isentas etc.)	=	111,91
Arrecadação Mínima do Dízimo Cívico	=	1.007,24
– NFSP	=	834,25
Superávit Mínimo do Dízimo Cívico s/as NFSP	=	172,99 = 20,73%

**Arrecadação (máxima previsível) do Dízimo Cívico
e Superávit sobre as NFSP**

Dízimo Cívico (arrecadação mínima previsível)	=	1.007,24
+ 10% em função da dinamização da economia	=	100,72
Arrecadação Máxima do Dízimo Cívico	=	1.107,96
– NFSP	=	834,25
Superávit Máximo do Dízimo Cívico s/as NFSP	=	273,71 = 32,80%

Superávits Mínimo e Máximo Estimados por Nível de Governo

	Mínimo	Máximo
União (50,39%)	87,17	137,92
27 UF (31,45%)	54,41	86,08
5.562 Municípios (18,16%)	31,41	49,71
Totais (100%)	172,99	273,71

Arrecadação do Dízimo Cívico em relação ao PIB de 2007

PIB Nacional 2007 (+ 4,5% sobre o PIB de 2006 ¹)	=	2.095,00
Dízimo Cívico (arrecadação mínima previsível)	=	1.007,24
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2006)	=	40,07%
Dízimo Cívico (arrecadação máxima previsível)	=	1.107,96
Dízimo Cívico/PIB Nacional (2006)	=	52,88%

¹ PIB/2006 (previsível): R\$ 2.004,79 bilhões.

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶
